

~~Secretaria~~
" SECRETÁRIO
Lei 2447.

Dispõe sobre um empréstimo de R\$
11.444.400.00, a ser contratado com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo.

Paulo Mangrini, Prefeito Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal de Juazeiro, de
Cuita e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Esta Câmara Municipal de
Juazeiro autoriza a contratar com a Caixa

Ecônomica do Estado de São Paulo, em em-
préstimo até a importância de Cr\$ 444.400,00.
(Quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro mil
e quatrocentos e quarenta), destinados a aquisição
de uma metalmotora, para os respec-
tivos serviços, com o fim de contribuir de
24 de agosto de 1968. v -

Artigo 2º: Esta esponsalmente ac-
tizada a melhora no contrato que for ce-
lizado, de todas as cláusulas e condições ado-
tadas em operações de esta natureza, e mo-
de renovar as mesmas.

a) - Idade máxima até 10 (dez) anos, com idade em percentagem mínima de 1 ano e 6 meses e com traços de puberdade, sendo a primeira parcela de trinta dias e a última parcela de empurro;

13) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, com início desde o momento da sumissa da dívida do empresário, sendo a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o curso de 60 dias.

b/- Garantia dos direitos de homicídio, ultraviés.
O Excmo de Vossa Excelência, Sr. Juiz, nos
termos do artigo 1º da Constituição do Estado de
São Paulo, e artigo de "meio século" e artigo 1º, pará-
grafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do
mapa de distribuição de votos atribuídas pela Lei;

De "Mullu de 16" (des sorcières) si se bruntouri cu
degete, punu stindu un disperu de cecura udi-
cra, no lapi de inadisimutu lo Conato por qua-
rui das parts.

Artigo 20): As Leis Occasionaes ^{Sanção} contra-
quadas pelas Leis para o pagamento
de juros e amortizações do empréstimo
que seja cedido com os rendos muni-
cipais.

Artigo 21): Para cumprimento e efi-
vacas da garantia de que trata a alinea
4ª, par. 1ª, e final, do Artigo 20, li-
ca a Prefeitura Municipal autorizada a
empêgar a Caixa Economica do Estado de
São Paulo, em caráter invocável e exclusivo,
os poderes necessários para o resgate das con-
tribuições de que trata o Artigo 67 da Consti-
tução Estadual, a contribuição da quota
de que trata o Artigo 15º, § 4º da Consti-
tuição Federal, e para o pagamento da quota do
Imposto de Consumo atrelada pela União,
devidos a Caixa Municipal do Município o
saldo das quotas que vencer, ou o saldo in-
terno, em hipótese de atraso no pagamento
das prestações do empréstimo.

Artigo 5º): Para poder executar au-
torizada a pagar a Caixa Economica do
Estado de São Paulo a taxa de abertura
do presente crédito no importe de R\$ 14.444.000
Quatro e quatorze mil e quatrocentos e quarenta
e quatro mil reais. Citada segundo a
Resolução nº 275-SP-C.A. 6/6, cobrando a res-
posta à conta do crédito especial aberto
pelo Artigo subsequente.

Artigo 6º): Para abrir na Caixa
Municipal um crédito especial de
R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com

Vigência de direções suas para ocorrer às despesas de Jititua e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º), inclusive do pagamento dos juros sobre as parcelas que forem emitidas pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

§ 11.º - O valor do presente crédito será coberto com o esmo de arrecadação a empregar-se no esmo.

Artigo 2º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 11.444.000,00 (onze milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta em reais) para a vigência de um ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de automotora, nos termos do artigo 1º) desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o esmo de esmo na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Legislação Municipal de Curitiba, 16 de Outubro de 1960


PAULO MANZOLINI
Prefeito Municipal de Curitiba

Registrada e suprimida esta Lei.


SECRETÁRIO